



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0030103/23**

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria contábil com ênfase em contabilidade pública municipal para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua/PA**

**Base Legal:** Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CONTRATADA:** E. ALEXANDRE SILVA – ME (CICON CONTABILIDADE)

**CNPJ:** 17.306.004/0001-03

**ENDEREÇO:** Rua: Paes de Carvalho nº 147 CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tracuateua/PA, consoante autorização do Sr.(a). FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a “**Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria contábil com ênfase em contabilidade pública municipal para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua/PA**”, fundamentada no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Para instrução do Processo nº 0030103/23, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2023, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A (o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como fundamento o Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Tracuateua, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange o(a) Contabilidade



Pública Administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Contabilidade Pública,, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação da empresa E. ALEXANDRE SILVA – ME (CICON CONTABILIDADE), CNPJ: 17.306.004/0001-03 por ter endereço na cidade Bragança o que facilita o deslocamento, já ter experiência com diversos contratos em Órgãos Públicos há pelo menos 5 anos e, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação contábil e legal, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra nosso País.



Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Contabilidade Pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço Global de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em Municípios próximos de nossa Região, em Contratos publicados no SITE do TCM das Câmaras municipais de:

**01 - CM DE A CORREA / PROC. ADM. Nº 2022050101-CMAC INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-CMAC / CONTRATO Nº 2022011701-CMAC;**

**02 - CM DE IRITUIA / PROC.ADM. Nº 2022.050101 – CMI / INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – CPL/CMI / CONTRATO Nº 060101/2022 - CMI;**

**03 - CM DE BRAGANÇA/PROC.ADM. Nº 2021/012501-CMB/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021–CMB/CONTRATO Nº 2021020101-CMB/1ºADITIVO DE PRAZO/PROC.ADM. Nº 2021/122002-CMB**, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média no valor de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Somando-se a justificativa, a escolha do valor proposto pela empresa nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Tracuateua/PA, 05 de janeiro de 2023.

**RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO JUNIOR**

Portaria nº 004/2023

Presidente CPL